



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no âmbito do Município de Sorocaba

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, instituído por esta Lei, será constituído por dispositivos auxiliares de locomoção e de higiene, novos ou usados, tais como: andador, cadeira de rodas e de banho, bengala, cama hospitalar, muleta, tala, tipóia, entre outros, doados pela comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de órgão competente, será o responsável pelo recebimento, armazenamento, manutenção e cessão gratuita de uso dos materiais.

Parágrafo único. Após o uso do material, a pessoa deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos poderá receber doações de materiais novos ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de fevereiro de 2.025

Pr. Luis Santos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos será constituído por dispositivos auxiliares de locomoção e de higiene novos ou usados, tais como: andador, cadeira de rodas e de banho, bengala, cama hospitalar, muleta, tala, tipóia, entre outros, doados pela comunidade e destinados aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou por quem deles necessitar.

A propositura busca atender, a título de cessão gratuita, aqueles que precisam de materiais ortopédicos, mas não possuem condições para adquiri-los, bem como aos que já fizeram uso do material e desejam doá-lo.

O objetivo é facilitar o acesso, dar mais autonomia, melhorar a qualidade de vida de uma parcela da população que não têm condições para adquirir equipamentos com recursos próprios. Em razão disso, precisamos ficar atentos criando alternativas que facilitem a vida dessa população carente.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

S/ S, 27 de fevereiro de 2.025

Pr. Luis Santos
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003000340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 10/03/2025 13:53

Checksum: **C41928AFC27439CE582696305498B608DAFC3A6C9D98DA58CB02A9DADAA77FAC**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.